

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. PEDRO

Conselho Geral

Regimento Interno

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
ARTIGO 1º - OBJETO	2
ARTIGO 2º - NATUREZA E ÂMBITO	2
ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO	2
ARTIGO 4º - MANDATO	2
ARTIGO 5º - RENÚNCIA AO MANDATO	2
ARTIGO 6º - DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL.....	3
ARTIGO 7º - DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	3
ARTIGO 8º - INCOMPATIBILIDADE.....	3
ARTIGO 9º - FALTAS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	3
ARTIGO 10º - JUSTIFICAÇÃO DE PRESENÇA.....	3
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	3
ARTIGO 11º - LOCAL E PERIODICIDADE.....	3
ARTIGO 12º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL.....	3
ARTIGO 13º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL	4
ARTIGO 14º - EXPEDIENTE.....	5
ARTIGO 15º - CONVOCATÓRIAS.....	5
ARTIGO 16º - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	5
ARTIGO 17º - DELIBERAÇÕES	5
ARTIGO 18º - QUÓRUM	5
ARTIGO 19º - FORMAS DE VOTAÇÃO.....	6
ARTIGO 20º - MAIORIA EXIGÍVEL NAS DELIBERAÇÕES	6
ARTIGO 21º - EMPATE NA VOTAÇÃO	6
ARTIGO 22º - VOTO DE VENCIDO.....	6
ARTIGO 23º - SECRETÁRIO.....	6
ARTIGO 24º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GERAL.....	6
ARTIGO 25º - ATA DA REUNIÃO	6
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
ARTIGO 26º - ENTRADA EM VIGOR.....	7
ARTIGO 27º - ALTERAÇÕES E OMISSÕES.....	7

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do *Conselho Geral*, tendo em vista contribuir para a maximização da sua eficácia e operacionalidade, no cumprimento das competências que lhe estão cometidas por lei, expressas, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no *Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas*.

Artigo 2º - Natureza e Âmbito

O *Conselho Geral* é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do *Agrupamento de Escolas*, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48º da *Lei de Bases do Sistema Educativo*.

Artigo 3º - Composição

1. O *Conselho Geral* é composto por um total de 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Representantes do pessoal docente – 7;
 - b) Representantes do pessoal não docente – 2;
 - c) Representantes dos pais e encarregados de educação – 6;
 - d) Representantes da autarquia – 3;
 - e) Representantes da comunidade local – 3.
2. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50% da totalidade dos membros do *Conselho Geral*.
3. O Diretor participa nas reuniões do *Conselho Geral*, sem direito a voto.
4. Em caso de impedimento pontual, os representantes das alíneas c), d) e e) poderão delegar a sua representação noutra pessoa, desde que esta faça parte da lista a que pertence o titular do mandato, com condição de suplente, através de credencial passada para o efeito.

Artigo 4º - Mandato

1. O mandato dos membros do *Conselho Geral* tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos *Representantes dos Pais e Encarregados de Educação* tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do *Conselho Geral* são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. Se se esgotarem os elementos suplentes, inviabilizando a respetiva substituição, serão feitas eleições intercalares.

Artigo 5º - Renúncia ao Mandato

1. Os membros do *Conselho Geral* gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, desde que devidamente fundamentada, por razões de ordem pessoal ou profissional.
2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao presidente do *Conselho Geral*, acompanhada da devida fundamentação.
3. A aceitação da renúncia é da competência do *Conselho Geral*.
4. A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa.

Artigo 6º - Direitos dos Membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do *Conselho Geral*:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do *Conselho Geral*;
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referidos na alínea anterior;
- f) Propor a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do *Agrupamento de Escolas*.

Artigo 7º - Deveres dos Membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do *Conselho Geral*:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do *Conselho Geral*.

Artigo 8º - Incompatibilidade

1. Ser membro do *Conselho Geral* não é compatível com cargo de que resulte a designação/eleição para outro órgão de administração e gestão.
2. Os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do *Conselho Geral*.

Artigo 9º - Faltas dos Membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Na ausência do presidente em reuniões, o mesmo deverá ser substituído pelo membro designado para o efeito, de acordo com o disposto no art.º 22.º do “Código do Procedimento Administrativo” (CPA).

Artigo 10º - Justificação de Presença

A pedido de qualquer membro do *Conselho Geral*, será passada uma declaração de presença.

Capítulo II - Funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas

Artigo 11º - Local e Periodicidade

1. O *Conselho Geral* reúne em local próprio para o efeito, na sede do *Agrupamento de Escolas*.
2. O *Conselho Geral* reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. As reuniões do *Conselho Geral* devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 12º - Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por *Lei* ou *Regulamento Interno*, ao *Conselho Geral* compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
 - b) Eleger e dar posse ao Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e da Portaria n.º 604/2008;
 - c) Aprovar o *Projeto Educativo* e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o *Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas*;
 - e) Aprovar os *Planos Anual e Plurianual de Atividades*;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o *Relatório Final de Execução do Plano Anual de Atividades*;
 - g) Aprovar as propostas de *Contratos de Autonomia*;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do *Orçamento*;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da *Ação Social Escolar*;
 - j) Aprovar o *Relatório de Contas de Gerência*;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do *Agrupamento de Escolas* em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do *Projeto Educativo* e o cumprimento do *Plano Anual de Atividades*;
 - q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - r) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - s) Efetuar a avaliação interna do Diretor, de acordo com a alínea a), do número 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 266/2012;
 - t) Aprovar a *Carta de Missão* elaborada pelo Diretor;
 - u) Decidir relativamente aos recursos em matéria de aplicação de medida disciplinar a alunos, apresentados nos termos legais;
 - v) Aprovar o *Plano das Atividades de Enriquecimento Curricular* a desenvolver nas horas semanais destinadas às mesmas, depois de ouvido o *Conselho Pedagógico* (Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho);
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do *Conselho Geral* em efetividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, o *Conselho Geral* tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do *Agrupamento de Escolas* e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do *Projeto Educativo* e ao cumprimento do *Plano Anual de Atividades*.

Artigo 13º - Competências do presidente do Conselho Geral

1. Compete ao presidente do *Conselho Geral*:
 - a) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o *Conselho Geral*;
 - b) Proceder à tomada de posse dos elementos do *Conselho Geral*;
 - c) Conduzir a eleição do presidente do *Conselho Geral* e proceder à sua tomada de posse;
 - d) Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na *Lei*, seja ela a *Lei-Geral* ou o presente *Regimento*, sem prejuízo do direito de recurso;
 - e) Marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
 - f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- h) Dar conhecimento aos membros do *Conselho Geral* de todas as informações consideradas relevantes;
- i) Colocar à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- j) Fazer afixar em local próprio as decisões do *Conselho Geral*;
- k) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos legais (Decreto Regulamentar n.º 26/2012);
- l) Designar, de entre os seus membros, o relator, a quem compete analisar os recursos em matéria de aplicação de medida disciplinar a alunos, apresentados nos termos legais;

Artigo 14º - Expediente

Todo o expediente é dirigido ao *Conselho Geral* ou ao seu presidente, devendo dar entrada oficial nos *Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento*.

Artigo 15º - Convocatórias

1. A convocatória das reuniões do *Conselho Geral* compete ao seu presidente ou a quem o substituir nessas funções.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 48 horas.
4. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória será sempre pessoal e indicará a ordem de trabalhos.
5. A convocatória será enviada, preferencialmente, através de correio eletrónico, a todos os membros do *Conselho Geral* e afixada na escola sede em local designado para o efeito.
6. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.

Artigo 16º - Organização dos Trabalhos

1. Em cada reunião ordinária há um período designado por “antes da ordem do dia”, sobre as matérias que se julguem oportunas.
2. Por maioria de dois terços dos elementos presentes, podem acrescentar-se pontos à “ordem de trabalhos”.
3. No período designado por “outros assuntos” só podem ser tratadas matérias não deliberativas.

Artigo 17º - Deliberações

Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do *Conselho Geral*, com antecedência mínima de cinco dias, os seguintes documentos:

- a) *Projeto Educativo do Agrupamento*;
- b) *Regulamento Interno do Agrupamento*;
- c) *Plano Anual e Plurianual de Atividades* e respetivos relatórios;
- d) Propostas de *Contratos de Autonomia*;
- e) *Relatórios de Contas de Gerência*;
- f) Resultados do processo de *Avaliação Interna*;
- g) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 18º - Quórum

1. O *Conselho Geral* só poderá deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Caso se verifique a impossibilidade de reunir, por inexistência de quórum, será convocada nova

reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, a qual será publicitada pela forma prevista neste *Regimento*, apenas em relação aos membros ausentes, sendo dispensada esta formalidade em relação aos membros presentes.

Artigo 19º - Formas de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do *Conselho Geral* são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Os processos de eleição para o exercício de cargos relacionados com o funcionamento do *Conselho Geral* são realizados por escrutínio secreto.

Artigo 20º - Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do *Conselho Geral* são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se atingir, excetuando o caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 21º - Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 22º - Voto de Vencido

Os membros do *Conselho Geral* podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 23º - Secretário

1. Cada reunião será secretariada por um dos seus membros em sistema de rotatividade, segundo a ordem alfabética, à exceção do presidente.
2. Em caso de ausência, o secretário será substituído pelo membro do *Conselho Geral* mais moderno ou, no caso de possuírem a mesma antiguidade, pelo membro mais jovem.

Artigo 24º - Competências do secretário do Conselho Geral

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo secretário, que a assinará conjuntamente com o seu presidente.
2. Compete ao secretário do *Conselho Geral*:
 - a) Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da reunião do *Conselho Geral*;
 - b) Redigir a ata a submeter à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.

Artigo 25º - Ata da Reunião

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões do *Conselho Geral* será lavrada ata, elaborada pelo secretário.
2. Todos os documentos a anexar à ata devem ser entregues, pelos membros deste órgão, ao

- secretário, na própria reunião.
3. A ata de cada reunião será aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo secretário e pelo presidente. Todas as folhas que fazem parte integrante da ata serão numeradas e deverão ser rubricadas pelo presidente e secretário.
 4. A ata da reunião deverá ser remetida ao presidente no prazo de quinze dias úteis e enviada, pelo presidente, aos restantes membros.
 5. Por autorização expressa do presidente, podem ser extraídas cópias integrais ou parciais das atas, para conhecimento dos outros órgãos do *Agrupamento de Escolas* cujas funções se relacionem com os temas tratados.
 6. De cada reunião será elaborada uma circular informativa, pelo secretário, aprovada no final de cada reunião, enviada para todos os membros do *Conselho Geral* e afixada em local apropriado.

Capítulo III - Disposições finais

Artigo 26º - Entrada em vigor

O presente *Regimento* entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, por maioria de dois terços dos membros do *Conselho Geral*, em efetividade de funções. Dele é fornecido um exemplar a cada membro e tornado público, no sítio eletrónico do *Agrupamento de Escolas*.

Artigo 27º - Alterações e Omissões

1. O *Regimento do Conselho Geral* deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato e, extraordinariamente, quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.
2. A revisão extraordinária, prevista no número anterior, só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão neste *Regimento* rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o *Código do Procedimento Administrativo* e o *Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas*.

Revisto em reunião do *Conselho Geral* de 22 de março de 2018.

A presidente do Conselho Geral



(Sílvia Alves Vieira)